Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

Lei nº 3672 de 18 de janeiro de 2006

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO e dá outras providências, conforme especifica."

Marlis Pereira do Lago, Prefeito em exercício do Município de Piedade, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a transferir subvenção social ao **LAR SÃO VICENTE DE PAULO** , inscrito no CNPJ sob nº 45.919.362/0001-19, estabelecido à rua Jose Bertholdo Godinho 436, Parque da Torre, nesta cidade, no valor de R$ 49.004,00 , sendo R$14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), com recursos oriundos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social , R$ 14.604,00 (Quatorze mil , seiscentos e quatro reais) provenientes do Ministério de Assistência e Promoção Social e R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) com recursos próprios municipais.

Artigo 2º - Recebido o recurso, este será repassado à entidade para utilização no pagamento de pessoal e encargos, água e esgoto, energia elétrica, telefone, material de escritório, materiais de manutenção e reparos, material de higiene e limpeza, medicamentos , combustível, peças e conserto de veículo e alimentação.

Artigo 3º - O Lar São Vicente de Paulo , deverá prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 4º - Para conceder a subvenção de que trata o artigo 1º da presente lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

2- Executivo
2.6 - Fundo de Assistência Social
2.6.1 - Administração
66.0 335043.01 082410011.2.005 - Subvenções Sociais

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 18 de janeiro de 2006 .

Marlis Pereira do Lago
Prefeito Municipal em exercício

Autor do Projeto : Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

JORNAL DO MUNICÍPIO

DATA: 27.01.2006

EDIÇÃO: Nº 79

Lei nº 3672 de 18 de janeiro de 2006

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO e dá outras providências, conforme especifica."

Marlis Pereira do Lago, Prefeito em exercício do Município de Piedade, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a transferir subvenção social ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO , inscrito no CNPJ sob nº 45.919.362/0001-19, estabelecido à rua Jose Bertholdo Godinho 436, Parque da Torre, nesta cidade, no valor de R$ 49.004,00 , sendo R$14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), com recursos oriundos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social , R$ 14.604,00 (Quatorze mil , seiscentos e quatro reais) provenientes do Ministério de Assistência e Promoção Social e R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) com recursos próprios municipais.

Artigo 2º - Recebido o recurso, este será repassado à entidade para utilização no pagamento de pessoal e encargos, água e esgoto, energia elétrica, telefone, material de escritório, materiais de manutenção e reparos, material de higiene e limpeza, medicamentos , combustível, peças e conserto de veículo e alimentação.

Artigo 3º - O Lar São Vicente de Paulo , deverá prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 4º - Para conceder a subvenção de que trata o artigo 1º da presente lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

2- Executivo
2.6 – Fundo de Assistência Social
2.6.1 – Administração
66.0 335043.01 082410011.2.005 - - Subvenções Sociais

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 18 de janeiro de 2006 .

Marlis Pereira do Lago
Prefeito Municipal em exercício